**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 94, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e o Parecer Técnico CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 23, de 2013, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, exclusivamente no que tange ao número de vagas, conforme planilha anexa.

Art. 2° O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 44, de 06.03.2013, Seção 1, página 12)***

**PORTARIA Nº 95, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 24, de 2013, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, exclusivamente no que tange ao número de vagas, conforme planilha anexa.

Art. 2° O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 44, de 06.03.2013, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 96, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, acolhendo integralmente o Parecer CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 25, de 2013, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 44, de 06.03.2013, Seção 1, página 12)***

**PORTARIA Nº 97, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 26, de 2013, e processo nº 23000.019181/2012-95, resolve:

Art. 1° Ficam aprovadas as alterações propostas no Estatuto da Universidade Federal do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17, na Portaria SESU nº 373, de 04 de fevereiro de 2011, onde se lê: "com sede na cidade de Niterói, no Estado de Minas Gerais", leia-se: "com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro" conforme Nota Técnica nº 125/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/03/2013. (Registro e-MEC nº 200913319).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 40, na linha 16 do Anexo da Portaria SERES nº 269, de 19 de julho de 2011, onde se lê: "Faculdade Comunitária de Taubaté", leia-se: "Faculdade Anhanguera de Taubaté", e onde se lê: "Anhanguera Educacional S.A.", leia-se: "Anhanguera Educacional LTDA" conforme Nota Técnica nº 127/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/03/2013. (Registro e-MEC nº 200808997).

No Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2012, Seção 1, página 33, na linha 829 do Anexo da Portaria SERES nº 01 de 06 de janeiro de 2012, onde se lê: "300 (trezentas)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Nota Técnica nº 128/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/032013. (Registro e-MEC: nº 201112527

***(Publicação no DOU n.º 44, de 06.03.2013, Seção 1, página 13)***